

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 010/2005
13/04/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo ceder em Termo de Cessão de Uso parte de imóvel urbano ao Governo do Estado do Paraná para construção do Instituto Médico Legal – IML de Laranjeiras do Sul e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a fazer Cessão de Uso ao Governo Estadual parte de lote urbano foreiro destinado a construção de prédio próprio para implantação do Instituto Médico Legal – IML em Laranjeiras do Sul.

Parágrafo Único: Refere-se o artigo anterior, à parte de um imóvel foreiro, localizado no loteamento Jardim Alvorada, Rua Valdomiro Bêe, com área total de 1.744,18 metros quadrados, escritura nº 01 – 19.887 do Livro nº 2–1-CI registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul-PR. A área a ser cedida tem a metragem de 635,04m² tendo as seguintes medidas e confrontações:

Área a ser cedida com 635,04m² (seiscentos e trinta e cinco metros e quatro centímetros quadrados), confrontando-se: FRENTE: 29,40 mts., confronta-se com a Rua Valdomiro Bêe, LADO DIREITO medindo 21,60mts, confronta-se área de propriedade da senhora Ivete Nunes dos Santos, LADO ESQUERDO medindo 21,60 mts., confronta-se com a Capela Mortuária



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO


Municipal e FUNDOS medindo 29,40mts., confronta-se com loteamento jardim alvorada.

Art. 2º - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a documentar o imóvel descrito no artigo anterior, concedendo Certidão Perpétua ao GOVERNO DO ESTADO – Secretaria de Segurança Pública, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal.

Art. 3º - Se até a data de 31 de dezembro de 2007, nada for construído sobre o imóvel cedido, o mesmo reverterá ao uso municipal, sem que caiba qualquer indenização ao GOVERNO DO ESTADO – Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de abril de 2005.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal